



LEI Nº 2429/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Programa Amparo ao desempregado, denominado TABAPUA TRABALHO CERTO e da outras providencias correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 067, de 19 de Novembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 047, de 07 de Novembro de 2013.

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Amparo ao Desempregado, denominado “TABAPUÃ TRABALHO CERTO”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Tabapuã.

Artigo 2º - O Programa terá até 50 (cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – A quantia mensal correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), denominado “BOLSA AMPARO DESEMPREGO”.

II – Qualificação profissional (através de pratica de atividades no Programa, estará se aperfeiçoando profissionalmente) e na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo 1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por Entidades Educacionais, cuja celebração fica autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 2º - Os benefícios dispostos no “caput” deste artigo serão concedidos pelo Poder Publico Municipal pelo período de 06 (meses), prorrogáveis a critério do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Artigo 3º - O programa será coordenado pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, o qual poderá firmar parceria com Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro, Organizações não Governamentais e demais Entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições conterà:

I - a data inicial do programa;

II - a preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- a) Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- b) Estar em situação de desemprego, em situação de risco, de exclusão social e/ou processo de vulnerabilidade social;
- c) Mulheres chefe de família;
- d) Tempo de desemprego igual ou superior a 04 (meses), desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive LOAS – (LEI ORGÂNICA DA ASSISTENCIA SOCIAL) e Seguro Desemprego;
- e) Família com maior número de integrantes com idade inferior a 14 anos e superior a 60 anos;
- f) Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- g) Família com menor renda per capita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



h) Os casos omissos neste inciso serão decididos sumariamente pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Parágrafo Único – Não será admitido mais do que um beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 5º - A participação do beneficiário no Programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

- I – De bens Públicos da Administração direta, autarquia e fundacional;
- II – De bens de Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos;
- III – De vias e logradouros públicos.

Artigo 6º - A participação efetiva no programa não implica em nenhuma hipótese, reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação própria dos orçamentos vigente e seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

